MENSAGEM DE LEI Nº.: 064/2024 **IPAMERI, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que "Autoriza cessão de uso não onerosa de área pública e bem móvel que menciona e dá outras providências."

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Nesse diapasão, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que compete, privativamente, à Câmara Municipal analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, senão vejamos:

> Art. 38. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
>
> [...]
>
> XXIII - analisar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado ou com outra pessoa jurídica de direito público interno, órgãos e entidades assistenciais ou culturais, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 10/12/24 às 16:34 hs
Valderina da Silva

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.12.10 16:22:34 -03'00'

Dessa forma, com o desiderato de fomentar as políticas públicas, é que submete à apreciação destes nobres Vereadores, o presente projeto de Lei.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente, JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.12.10 16:22:12 -03'00'

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.: 120 /2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza cessão de uso não onerosa de área pública e bem móvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de cessão de uso de área pública e bem móvel pertencente ao Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Os bens de que trata o *caput* desse artigo, refere-se a uma área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) situada no Parque Municipal "Edson Ribeiro Sugai", em uma área maior de 25,5654 ha, na forma do memorial descritivo e croqui anexos à presente lei e uma arena de rodeio de propriedade do Município.

Art. 2º - A Cessão de Uso do referido bem imóvel e móvel, será feita por termo próprio e competente para este fim, celebrado entre o Município a Cessionária.

Parágrafo Único. Fica o poder executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração, Cooperação ou Fomento com a entidade cessionária, a fim de assegurar o fiel objetivo da presente cessão.

Art. 3º- A Cessão de Uso de que trata esta lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área e a arena de rodeio seja utilizada pela cessionária para a prática de montarias, podendo ser prorrogada por igual prazo, mediante nova consulta e autorização legislativa, desde que haja interesses recíprocos e, assim se manifestarem as partes com noventa dias de antecedência do seu término.

Parágrafo Único. O período de vigência da presente cessão deverá constar no termo celebrado, assegurado direito à prorrogação do prazo, sendo vedada, na hipótese de a Cessionária descumprir as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, assegurado a ampla defesa.

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.12.10 16:14:39 -03'00'

Art. 4º- A cedente manterá, após a outorga do direito de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem cedido, cabendo-lhe especialmente a fiscalização do uso da área e da arena de rodeio.

Art. 5º- A cessionária não poderá dar outra finalidade à área e à arena, durante toda vigência da cessão.

Art. 6º- Caberá à Cessionária:
I - manter e conservar a estrutura da arena;
II - atender às finalidades estabelecidas no Contrato para os bens cedidos;
III - submeter-se à fiscalização do poder cedente;
IV- responsabilizar-se, integralmente, pelo uso da área, da arena e pelas atividades de montarias que foram desenvolvidas.

Parágrafo único. O município não se responsabilizará pelas atividades esportivas de montarias realizadas pela cessionária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2024.12.10 16:13:39 -03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41
ENDEREÇO: Rua Mariana Matias da Silva, s/n°, fundos para a GO-330(Perímetro Urbano), Quadra 45, Lote 1495, Vila São João Batista – Ipameri/GO.

ÁREA TOTAL: **25,5654ha**
ÁREA PERMISSÃO DE USO: 5.000,00 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

ÁREA TOTAL DA IMÓVEL – GLEBA 1A – 5.000,00 m²
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01** **17°43'8,34"S** **48°8'52,21"O,** percorrendo uma distância de 100,00 metros até o **M-02** **17°43'7,42"S** **48°8'55,42"O,** percorrendo uma distância de 50,00 metros até o **M-03** **17°43'9,03"S** **48°8'55,98"O,** percorrendo uma distância de 100,00 metros até o **M-04** **17°43'9,95"S** **48°8'52,72"O,** percorrendo uma distância de 50,00 metros, até o marco de origem(**M-01**), todas confrontando com **o Parque Poliesportivo Dr. Edson Ribeiro Sugai**, perfazendo um Total de **5.000,00m².**

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.12.10 16:14:58 -03'00'

ANEXO II

CROQUÍS

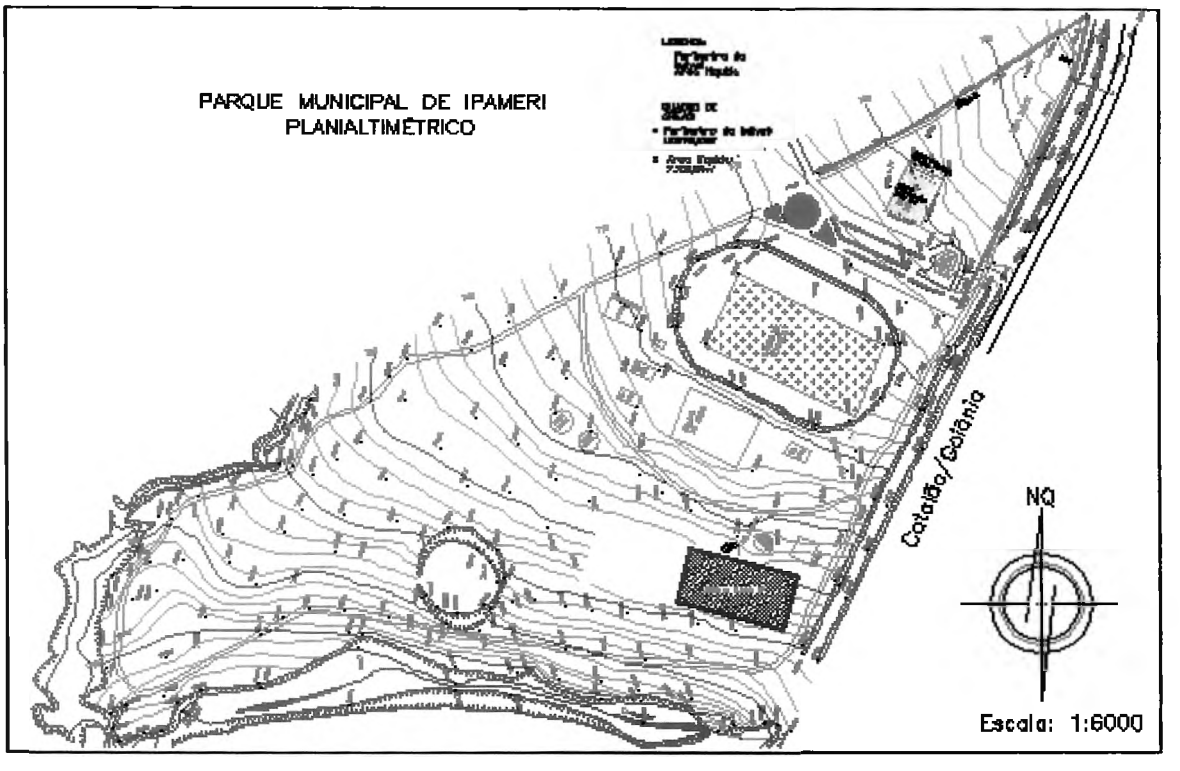

JANIO PACHECO: 19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2024.12.10 16:15:14 -03'00'



Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil – CREA 19.802/D-GO

JANIO PACHECO:19836074104

Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2024.12.10 16:15:32 -03'00'